



**AOFA**



Associação de Oficiais  
das Forças Armadas

**COMUNICADO  
(16JUN2015)**

**PENSÃO DE REFORMA DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS – A INIQUIDADE!**

1. No âmbito do Curso de Promoção a Oficial Superior (CPOS) 2014-15, do Instituto de Estudos Superiores Militares, a CAP/TPAA Dora Duarte desenvolveu um trabalho (estudo) intitulado “PENSÃO DE REFORMA DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS: CONTRIBUTOS PARA A EQUIDADE DOS REGIMES”, trabalho que vem confirmar outros antes efetuados que, no âmbito da mesma temática, com outras abordagens, evidenciam o perverso resultado da aplicação do Regime Geral da Segurança Social à realidade militar.
2. Trata-se de um excelente trabalho sustentado em dados objectivos (remunerações reais até 2015, com projecção de 2016 até 2036 para perfazer 40 anos de tempo de serviço, considerando os tempos mínimos de permanência nos postos para efeitos de progressão na carreira, reduções nas remunerações desde 2011, corte nos subsídios de férias e Natal, reposição de 20% das reduções verificadas como previsto e anunciado pelos actuais governantes).
3. Os pressupostos dos tempos de permanência de carreira assumidos no referido trabalho refletem o contemplado no EMFAR vigente, o aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações posteriores, nomeadamente as introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, tendo sido acrescentados outros postos, considerando mais um ano em cada posto. Poder-se-á afirmar que esta referência, sendo objetiva, pode, de alguma forma, **reflectir uma situação ideal de progressão na carreira**.
4. Situação que, confrontada com o bloqueamento/esmagamento de carreiras que decorrerá das alterações entretanto introduzidas ao EMFAR que entrará em vigor a partir de 01JUL próximo, se apresentará com contornos bem mais gravosos, com pensões ainda mais diminutas que aquelas que são reflectidas nos quadros abaixo.
5. Como temos vindo a referir, não obstante a mesma “Condição Militar” com os mesmíssimos deveres e restrições que sobre todos impendem, sob diferentes pretextos, os militares têm vindo a ser “fatiados” em termos de direitos, sendo este um exemplo bem ilustrativo de tal situação e a expressão clara de como se pode colocar em causa a COESÃO, um dos valores essenciais a preservar no seio de uma realidade como a militar.
6. Se ao resultado patente no quadro abaixo, associarmos a extinção de modestos mecanismos que, de alguma maneira, mitigavam a degradação das pensões, nomeadamente o Fundo de Pensões e, agora, com as alterações ao EMFAR, a extinção do Complemento de Pensão de Reforma, não haverá outra forma de classificar o que se passa senão como desprezo, menorização e clara afronta à nossa dignidade.
7. Se, ainda, adicionarmos ao que se passa a questão da “Assistência na Doença aos Militares (ADM)”, em que, fruto da imposição de um obtuso desconto aos cônjuges, teremos camaradas que, por diferentes razões de entre as quais sobressairá a insuficiência de rendimentos para suportar mais um encargo, terão as suas esposas “expulsas” da ADM. Cônjuges de uns terão acesso à ADM; cônjuges de outros ficarão de fora!
8. Com a tragédia que representa o EMFAR que vem aí (A partir de 01JUL) estamos pois perante um quadro que exige que, com firmeza e determinação, façamos ouvir a nossa voz fazendo sentir que estamos indignados, que nos sentimos feridos na nossa dignidade de militares.
9. E podemos fazê-lo de variadas formas como temos vindo a demonstrar: com requerimentos às Chefias militares, reportando hierarquicamente o nosso descontentamento e indignação, comparecendo em acções/iniciativas que sejam levadas a cabo, em que, com a nossa simples presença contribuamos para apoiar caminhos que possam vir a ser desbravados para que nos respeitem e seja reposta a dignidade de que somos merecedores.
10. Atentemos, pois aos quadros abaixo para, concretamente, percebermos neste caso, o presente e futuro do que se desenha para a situação de reforma.
11. Para simplificação de leitura apresentamos o significado de siglas constantes nos quadros abaixo:
  - **REA** – Regime do “Estatuto da Aposentação”;
  - **RM** – Regime Misto;
  - **RGSS** – Regime Geral de Segurança Social;
  - **RPSC** – Regime de Protecção Social Convergente;

Tabela n.º 1 - Caracterização dos Regimes de Reforma em 31DEZ2014

(Fonte: DP, 2015)

Regimes	REA	RM	RGSS	
Subregimes	N/A	N/A	RPSC	RGSS
Suporte legal	D.L. n.º 498/72, de 09DEZ (Estatuto da Aposentação)	D.L. n.º 286/93, de 20AGO e D.L. n.º 166/05, de 23SET (Altera o EMFAR)	D.L. n.º 286/93, de 20AGO e Lei n.º 60/05, de 29DEZ (Altera o cálculo das pensões aos militares inscritos após 01SET1993)	Lei n.º 4/09, de 29JAN e Lei n.º 11/14, de 06MAR (Define a PS aos trabalhadores que exercem funções públicas)
Entidade gestora	CGA	CGA	CGA	CGA SS
Aplicável aos militares inscritos:	Na CGA até 31AGO1993, com $\geq 20$ anos TSM em 31DEZ2005 ( <i>Militares com 25% de aumento de TSM, incorporados até 31/12/1989</i> )*	Na CGA até 31AGO1993 e com $< 20$ anos TSM em 31DEZ2005 ( <i>Militares com 25% de aumento de TSM, incorporados depois de 31/12/1989</i> )*	Na CGA entre 01SET1993 a 31DEZ2001	Na CGA entre 01JAN2002 a 31DEZ2005 Na SS após 01JAN2006
Carreira Contributiva	36 anos	40 anos (e 60 anos de idade)	40 anos (e 60 anos de idade)	
Fórmula de cálculo	$P = (V \times T) / 36$	$P = (P1 + P2) \times Fs$	$P = (P1 \times C3 + P2 \times C4 / C)$	$TR / (n \times 14)$
Remuneração Referência	Última do Ativo	P1 (fórmula do REA) + P2 (fórmula do RGSS)	Melhores 10 dos últimos 15 anos	Toda a Carreira Contributiva revalorizada
Efetivos em 31DEZ2014	2474	109	631	417

\*Itálico é da nossa responsabilidade. A referência aos 25% justifica-se considerando o n.º mais significativo de militares.

Para militares cujo aumento de TS seja de 40% a incorporação será, respectivamente, até e depois de 1991.

Dos 2474 militares abrangidos pelo REA, encontram-se 1601 no Ativo; 51 na Reserva na Efetividade de Serviço e 822 na Reserva Fora da Efetividade de Serviço (RESFES).

Tabela n.º 2 - Projeções das Pensões de Reforma para 2036

Militares	Última remuneração no Ativo	Projeções das Pensões de Reforma para 2036							
		REA		RM		Regime Geral da Segurança Social			
		DL 498/72, de 09DEZ		DL 286/93, de 20AGO		RPSC		RGSS	
		DL 187/07, de 10MAI		Lei 11/14, de 06MAR		Pensão Reforma	% Ativo	Pensão Reforma	% Ativo
		Pensão Reforma	% Ativo	Pensão Reforma	% Ativo	Pensão Reforma	% Ativo	Pensão Reforma	% Ativo
GEN/ PILAV	6.745,06 €	6.070,55 €	90,00%	3.990,84 €	59,17%	3.383,11 €	50,16%	2.467,17 €	36,58%
TGEN/ PILAV	5.323,89 €	4.791,50 €	90,00%	3.792,20 €	71,23%	3.004,81 €	56,44%	2.240,57 €	42,09%
MGEN/ ADMAER	4.253,38 €	3.828,04 €	90,00%	2.739,45 €	64,41%	2.185,79 €	51,39%	1.618,17 €	38,04%
COR/ TODCI	3.511,90 €	3.160,71 €	90,00%	2.681,64 €	76,36%	2.073,09 €	59,03%	1.552,23 €	44,20%
TCOR/ TPAA	3.079,36 €	2.771,42 €	90,00%	2.622,28 €	85,16%	1.958,61 €	63,60%	1.484,51 €	48,21%
SMOR/ OPCOM	2.337,88 €	2.104,09 €	90,00%	1.986,75 €	84,98%	1.494,73 €	63,94%	1.106,39 €	47,32%
SCH/SAS	2.153,87 €	1.938,48 €	90,00%	1.910,36 €	88,69%	1.394,18 €	64,73%	1.045,92 €	48,56%
SAJ/PA	1.905,34 €	1.714,81 €	90,00%	1.514,22 €	79,47%	1.300,76 €	68,27%	977,30 €	51,29%

**NOTA:** Importa reter a ideia de que as projecções foram efectuadas **pressuposto no de um fluxo de carreira ideal** (Tempo mínimo de permanência no posto, já de acordo com o novo EMFAR – mais um ano no posto)

- **Relativamente aos mais jovens, abrangidos pelo RGSS só nos resta dizer que é a tragédia completa.** Na reforma teremos oficiais indigentes a mendigar algures...
- Relativamente aos de meia-idade, **abrangidos pelo RM**, já com mais de uma vintena de anos de Tempo de Serviço e com idades de 40 e mais anos, a situação, embora diferente, caminha tendencialmente no mesmo sentido...
- Para os militares **abrangidos pelo REA**, embora com alguma, até ver, salvaguarda, os estratégias são vários para lhes reduzir o valor da pensão (Cálculo da pensão com referência ao valor da remuneração da reserva com redução, CES, IRS e “promessas” que vão sendo feitas de que essas já minguadas pensões terão que ser reduzidas) ...

12. Enfim, um entre demasiados exemplos de como se “manda às urtigas” uma **discriminação positiva** imposta por uma Lei de valor reforçado como é a Lei 11/89, de 01JUN (Lei das Bases gerais do Estatuto da Condição Militar) e, contrariamente, se vai forçando uma discriminação **NEGATIVA**. Expressão bem viva da desconsideração pelos que servem nas Forças Armadas e de como é posta em causa a dignidade de TODOS os militares, em negação do que a própria Lei se encarrega de acautelar, reconhecendo as particulares condições em que servimos a Nação.

O Presidente

Manuel Martins Pereira Cracel  
Coronel